



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

RESOLUÇÃO Nº 04/2007.

SUMULA: Dispõe sobre as normas para utilização do auditório da Câmara Municipal de Roncador e dá outras providências.

O plenário da Câmara Municipal de Roncador aprovou e eu Tadeu Voroniuk Junior, Presidente promulgo a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica determinado o cumprimento das seguintes normas para utilização do auditório da Câmara Municipal de Roncador.

- I. A solicitação deverá ser feita mediante ofício protocolado com antecedência mínima de três dias úteis.
- II. A utilização do auditório não deverá coincidir com as datas das Sessões Legislativas.
- III. As reuniões deverão ter caráter político, exceto partidário.

Art.2º - Não será permitida a realização de reuniões, com caráter comercial, partidário, beneficente, festivos ou apresentações com danças, sendo vedado à cobrança de taxas, inscrições, joias ou qualquer outro tipo de contribuição que exorbitem a competência Legislativa.

Art.3º - A utilização do auditório será deferida ou indeferida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - O Uso do auditório deverá ser em caráter eventual, não sendo permitido sua reutilização no prazo de seis meses.

Art.5º - O Deferimento do Presidente da Câmara Municipal, implicará a utilização do auditório e bens ali contidos, sendo vedados à utilização das dependências internas da Câmara e também seus funcionários.

Art.6º - A utilização do Auditório adversa a sua função Legislativa, não deverá gerar nenhum um custo ao Poder Legislativo.

Art.7º - Será de plena responsabilidade do solicitante a preservação dos bens móveis, imóveis, da Câmara Municipal, devendo os mesmos estar em pleno funcionamento após termino do evento, caso contrário o responsável deverá fazer substituição do bem a Câmara Municipal ou efetuar o concerto.



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

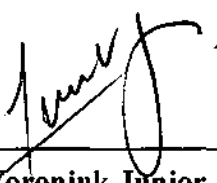
Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44)3575-1434.
CNPJ: 78.184.355/0001-75

Art.8º - A limpeza do auditório e banheiros será de responsabilidade dos organizadores do evento, com supervisão da Câmara Municipal.

Art.9º - O não cumprimento de algumas destas normas implicará a proibição da utilização do auditório da Câmara Municipal.

Art.10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Roncador Edifício Lucielen Cristina Rosa, 23 de maio de 2007.



Tadeu Voroniuk Junior
Presidente